

ADRIANOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

Lei n° 740/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando, que o Ministério da Saúde não aceita que o Conselho. Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde sejam instituídos pela mesma Lei Municipal;

Considerando, o Levantamento Situacional (Municipal) em 31.01.11;

Considerando, o item Identificação de Oportunidades de Melhoria na Gestão, subitem A (ARCABOUÇO LEGAL), fls. 3 do Levantamento;

Considerando, que este subitem prevê a revogação da Lei nº 729/10 de Criação do CMS e do FMS e criação de duas novas leis uma para o CMS e outra para o FMS e;

Considerando, que para receber recursos do Fundo Nacional de Saúde o Município deverá contar com o Fundo Municipal de Saúde implantado nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Federal n° 8.142/90.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

> Súmula: Revoga a Lei nº 729/2010, Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Em conformidade com o Título VIII, Capitulo II da Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde CMS é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 57 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1282 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



ADRIANÕPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e homologação do Secretário Municipal de Saúde, a saber:
 - I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
 - II Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
 - III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de âmbito municipal, Saúde, no em função que o regem e de princípios acordo COM as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
 - IV Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
 - V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
 - VI Aprovar a proposta setorial da saúde, no
 Orçamento Municipal;
 - VII Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

- **VIII** Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- **IX -** Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União Seguridade Social, do orçamento estadual do orçamento municipal, o qual tem que aplicar mínimo 15% em saúde, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1° e 5° do Art. 1° da Lei 8142/90;
- XII Caberá ao conselho municipal acompanhar a execução orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde trimestralmente;
- XIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV Articular-se com outros conselhos setoriais propósito de cooperação mútua estabelecimento de estratégias comuns para 0 fortalecimento do sistema de participação Controle Social;
- XV Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

ADRIANÕPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

- XVI Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- **XVIII -** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
 constituição:
 - I Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (Associações regularmente registradas tais como moradores, APAE, APMI, APASA, Cegos, Sindicatos de Trabalhadores, etc.);
 - II Prestadores de serviços de saúde do Sistema
 Único de Saúde (Empresas, Firmas Individuais e
 Profissionais Liberais de prestação de serviços de
 saúde);
 - III Trabalhadores da Saúde (Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais e empregados de empresas prestadoras de serviços na área da saúde) e;
 - IV Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Primeiro: A representação dos usuários será paritária em relação à somatória dos representantes conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos seguimentos de itens I, II, e III serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os representantes do seguimento de item IV (Governo Municipal) serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os representantes do Governo Municipal são de livre indicação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.



ADRIANGPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7° desta Lei.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 6°** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
 - I De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, na Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal que será nomeado pelo Executivo Municipal, as representações no conselho serão assim distribuídas, cabendo a cada um dos quatro seguimentos apenas um suplente:
 - a) 06 (seis) representantes efetivos e 01 (um) suplente de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, eleitos na Conferência;
 - b) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente dos trabalhadores de Saúde Municipal, eleitos na Conferência;
 - c) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal, eleitos na Conferência;
 - d) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente do Governo Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;
 - II A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal;
- III Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo 02 (duas) vagas no Conselho Municipal de Saúde, av. mal. mascarenhas de morais, 57 CEP 83.490-000 CENTRO ADRIANOPOLIS/PE FONE/FAX (041) 3678-1232 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br CNPJ 76.105.642/0001-17



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

excetuando-se o seguimento de usuários que ocupará 06 (seis) vagas;

- IV A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho;
- **V** Havendo vacância o conselheiro será substituído automaticamente pelo suplente;
- VI vacância deverá ser informada imediatamente ao Executivo Municipal, para que este nomeie o respectivo suplente como efetivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação formal.
- Art. 7° A Mesa Diretora, referida no artigo 5° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário;
 - IV Vice-Secretário.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
 - I Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados por decreto pelo Executivo Municipal, mediante solicitação por escrito da mesa diretora do conselho;
 - II Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma reeleição ou reindicação, para mandatos consecutivos;
 - III Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
 - IV O membro do Conselho que tiverem seu mandato
 extinto, nos termos dos itens anteriores, não
 poderá ser indicado como representante do Governo



ADRIANOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

Municipal ou concorrer por qualquer outro segmento para uma vaga de Conselheiro na gestão imediatamente posterior ao da extinção do seu mandato.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

- Art. 9° Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
 - I Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
 - II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
 - III Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

- Art. 10° O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
 - I o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
 - II Α Plenária Conselho reunir-se-á do ordinariamente mês uma vez por е extraordinariamente, quando convocada Presidente ou pela maioria simples de seus membros;



ADRIANOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

- III O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV Cada membro efetivo do Conselho terá direito a
 um único voto na Plenária do Conselho;
- **V -** As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros efetivos que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- **VI -** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VII A Mesa Diretora do Conselho poderá, em casos de urgência, deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
- Art. 11° O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo Primeiro — A Conferência Municipal de Saúde para eleição de seus representantes deverá ser convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho empossado.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho Municipal não tenha convocado a Conferência Municipal de Saúde para a eleição de seus representantes a 30 (trinta) dias do término do mandato do conselho empossado, o Executivo Municipal, decretará a exoneração dos representantes do conselho desta gestão e no mesmo decreto nomeará os representantes do Poder Executivo para o novo mandato e estes convocarão imediatamente a Conferência Municipal de Saúde para eleição dos representantes do conselho.

CAPITULO V

جهڙ ڪ

PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- **Art. 12º** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
 - I A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
 - II Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;
- Art. 13° O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Para fins de adequação a esta lei o atual Conselho deverá em 30 (trinta) dias convocar uma Conferência Municipal de Saúde Extraordinária, para composição de um novo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caso o Conselho atual não convoque a Conferência Extraordinária, no prazo acima, aplica-se a regra do art. 11 e seus parágrafos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15° As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.
- Art. 16° Fica revogada a Lei n° 729/2010 de 21 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 57 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1282 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



2009 -2012

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 22 de Fevereiro de

MANOEL PAMPANINI Prefeito Municipal